



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do



Protocolo Geral nº 4169/2018
Data: 07/12/2018 Horário: 16:32
Legislativo - PAR 344/2018

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, por meio do Relator, nos termos do artigo 77, do Regimento
Interno, vem prolatar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 032/18,
recebido nesta Casa de Leis em 05/11/18, e registrado sob o nº 36/18, de
autoria da Sra. Prefeita.**

Examinando o presente Projeto de Lei Complementar, **QUE DISPÕE
SOBRE A APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM BAIRROS QUE
POSSUEM RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS NO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, verifiquei que o mesmo é legal,
regimental e constitucional, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
nos seguintes artigos:**

**ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu
peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe,
privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

(...)

**VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial,
mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação
do solo urbano;**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Finalmente cumpre salientar que o Projeto de Lei Complementar, foi precedido audiência pública, cf. documentos juntados aos autos.

**Assim, emito parecer favorável
à sua tramitação,
Ibitinga, 05 de dezembro de 2.018.**

Tiago Piotto da Silva

**TIAGO PIOTTO DA SILVA
RELATOR**

Demais Membros de Acordo com o Relator:

**ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
VICE-PRESIDENTE**

[Signature]

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
SECRETÁRIO**

